CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 169.809 - DF (2019/0363999-2)

RELATORA	:	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
SUSCITANTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SUSCITADO	:	JUÍZO FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	TPC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	:	PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709
INTERES.	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTROS
ADVOGADOS	:	JOSÉ SANCHES DE FARIA - SP149946 AURELIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS - DF037094

DECISÃO

Vistos.

Designo o Juízo suscitante, para resolver, em caráter provisório, acerca de eventuais medidas urgentes, nos termos do art. 955 do Código de Processo Civil.

Intime-se os Juízos suscitante e suscitado para prestarem informações no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 954, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (arts. 956 do Código de Processo Civil e 64, III, do RISTJ).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 878662A1-AA4F-40C2-BFC6-A1E0E290A566